



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Administração de Profissionais
Diretoria de Administração de Profissionais

Circular n.º 30/2021 - SES/SUGEP/COAP/DIAP

Brasília-DF, 12 de agosto de 2021

Para: Superintendentes, Diretores, Gerentes e Chefes das Unidades de Gestão de Pessoas

Assunto: REVISÃO DE ABONOS DE PERMANÊNCIA DE SERVIDORES ATIVOS E APOSENTADOS, CONCEDIDOS POR MEIO DE OUTRA FUNDAMENTAÇÃO, COM INTUITO DE ENQUADRAMENTO NA FUNDAMENTAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL 25 ANOS.

Senhores (as),

Com intuito de esclarecer e padronizar o entendimento sobre a situação atual da matéria: revisão dos abonos de permanência já concedidos para os servidores ativos e aposentados, os quais passaram a pleitear a revisão dessas concessões, a fim de que sejam adequadas à fundamentação da abono de permanência especial (25 anos); encaminhamos o presente como instrumento de orientações junto aos servidores desta pasta.

Em face da positivação da Corte de Contas do Distrito Federal, sobre a legitimidade do pagamento de abono de permanência especial (25 anos), através da Decisão nº 2941/2019, os pedidos de concessão do benefício nesta modalidade já se encontram pacificados e orientados, através das Circulares n.º 11/2019 (57350380), n.º 13/2019 (57350404) e n.º 2/2020 (57350418) da GAPE/DIAP/COAP/SUGEP/SES-DF, bem como, demais informações complementares disponíveis na pasta compartilhada da rede SES-DF, endereço: \srv-fs\GAPE-ARQUIVOS\ABONO DE PERMANÊNCIA\ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL - 25 ANOS\INSTRUÇÕES -LEGISLAÇÃO-CURSOSTREINAMENTOS, contudo a matéria de revisão de abono de permanência dos servidores ativos e aposentados, com fins de implementação do requisito do Abono de Permanência Especial (25 anos) não foi esclarecida, sendo assim, o tema foi levado a apreciação jurídica desta casa, através do Memorando nº 346/2020 – SES/SUGEP/COAP/DIAP/GAPE, 40667455, nos autos do processo SEI nº 00060-00213946/2020-72.

Instada a se manifestar, a ACL/SUGEP (42414601) manifestou-se e sugeriu, de forma subsequente, o encaminhamento do feito à SES/AJL, em face da necessidade de orientar os setoriais de pessoal no âmbito desta Pasta, bem como, em razão do impacto financeiro que poderá exsurgir a partir do posicionamento adotado, cujo entendimento da referida Assessoria Jurídica dado através da Nota Jurídica nº 736 (42916540) foi a possibilidade de revisão da aposentadoria e do abono de permanência já concedidos a servidores ativos e inativos a fim de implementação do enquadramento de tempo especial 25 anos, respeitando as particularidades os institutos beneficiários, quanto a prescrição e pagamento de valores retroativos.

Diante das manifestações técnicas e jurídica, trazemos através desse instituto,

orientações quanto a operacionalização e concessão da revisão dos abonos de permanência já concedidos para os servidores ativos e aposentados, os quais passarão a pleitear a revisão destas concessões, a fim de que sejam adequadas à fundamentação da abono de permanência especial (25 anos), sendo:

a) NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE REVISÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA DE SERVIDORES EM ATIVIDADE

- **OBJETIVO:** Revisão de Abono de Permanência de servidores em atividade, concedidos por meio de outro fundamento legal, visando o enquadramento à fundamentação de abono de permanência especial 25 anos;

- **REQUERIMENTO:** Servidor deverá requerer, **obrigatoriamente** dentro do **processo de abono de permanência** existente (se for processo físico, converter para SEI), informando expressamente o objetivo da revisão, com intuito de enquadramento na fundamentação do abono de permanência especial 25 anos, bem como, **o pagamento de valores retroativos;**

- **FUNDAMENTAÇÃO DO REQUERIMENTO:** Deverá requerer a **revisão da concessão de abono de permanência, com fins de enquadramento na modalidade de abono de permanência especial (25 anos)**, fundamentado no "artigo 40, § 4º, inciso III, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2003, e Art 40, § 19, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, da Constituição Federal, artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, artigo 45 da Lei Complementar nº 769/2008, artigo 57 da Lei Federal nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal", bem como, **o pagamento de valores retroativos;**

- **ANÁLISE PRÉVIA:** Caso o servidor já esteja recebendo o abono de permanência **há 05 (cinco) anos ou mais**, deverá ser informado a **perda do objeto**, visto que o efeito da retroação por implemento da fundamentação do abono 25 anos, somente retroagira até o limite de 05 (cinco) anos da data do requerimento, em conformidade com o art. 88-A do Decreto Federal nº 20.910/1932, alterado pelo art. 2º do Decreto nº 35.073/2014;

“Art. 88-A. Considera-se prescrita a dívida com fornecedores e prestadores de serviço cujo fato originário tenha ocorrido há mais de 5 (cinco) anos, salvo se constatada a ocorrência de reclamação do direito, devidamente comprovada junto à Administração Pública, hipótese em que suspenso o prazo de prescrição, conforme o [Decreto Federal nº 20.910](#), de 6 de janeiro de 1932.”

- **INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** A revisão deverá ser feita **OBRIGATORIAMENTE** dentro do processo de abono de permanência já existente.

No caso do processo de Abono Permanência ser físico, este deverá ser convertido em processo eletrônico (SEI), devendo o **requerimento do servidor ser anexado aos autos (Deve ser anexado dentro desse processo físico já convertido em SEI).**

É **vedado** a abertura de outro processo de abono de permanência com intuito de revisão, caso tenha mais de um processo físico ou eletrônico com o mesmo tema, as unidades de pessoas, **deverão** providenciar a anexação dos processos observando as regras protocolares de anexação, sendo anexado o mais novo ao processo mais antigo.

Observação: No caso de existir dois processos físicos de Abono Permanência e uma solicitação de revisão do abono feito no SEI, deverá ser providenciado a anexação dos autos no meio físico (observar o que preceitua o [Manual de Gestão de Documentos INO2 - 2014](#)) e posteriormente convertido o processo físico corrigido em SEI. Após isso, anexar o requerimento do SEI ao processo físico convertido e a partir daí dar seguimento a tramitação dos autos.

- **ANÁLISE, FLUXO E CONCESSÃO** Os requerimentos de revisão de abono de permanência para enquadramento na fundamentação do abono especial 25 anos, deverão ser feitos obrigatoriamente, dentro do processo de abono de permanência existente, podendo ser utilizada com base de análise as peças dos autos do processo de abono de permanência comum, que não precisam ser atualizadas, acrescido da documentação necessária para o abono especial, seguindo rigorosamente os critérios de enquadramento do abono permanência especial 25 anos, conforme Circulares n.º 11/2019 (57350380), n.º 13/2019 (57350404) e n.º 2/2020 (57350418) da GAPE/DIAP/COAP/SUGEP/SES-DF e as orientações disponíveis na pasta compartilhada da rede SES-DF, endereço: \srv-fs\GAPE-ARQUIVOS\ABONO DE PERMANÊNCIA\ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL - 25 ANOS\INSTRUÇÕES - LEGISLAÇÃO-CURSOSTREINAMENTOS, cumprindo o rito processual de concessão de benefício com necessidade de reconhecimento de tempo especial, homologado pelo IPREV-DF. **Ressaltamos que a revisão do abono de permanência deverá ser publicada em Diário Oficial do DF**, pois altera a fundamentação legal e a data de implementação dos requisitos.

- **PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO** servidores ativos que já estão recebendo o abono de permanência, a solicitação de revisão poderá se feita a qualquer tempo, enquanto perdurar o pagamento do referido benefício, por se tratar de trato sucessivo e terem cumprido os requisitos de aposentadoria especial (25 anos), contudo permanecem em atividade.

- **PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS:** Os pagamentos pretéritos só serão objeto de decisão se houver pedido do servidor para pagamento de créditos anteriores e o **deferimento retroage a data do requerimento oficializado e fundamentado**, uma vez que se trata de direito patrimonial disponível. Outrossim, não se olvidam as regras delimitadas aos pagamentos de valores relativos aos exercícios findos, em conformidade com o art. 88-A do Decreto Distrital nº 32.598/2010, com redação dada pelo Decreto nº 35.073/2014, ou seja, **o cálculo para pagamento irá retroagir até 5 (cinco) anos da data do requerimento**, devendo ser lançado em PAGPDT os valores do ano corrente e enviar para a GECAD/DIPAG/SUGEP a planilha com os valores dos anos anteriores para conferência e lançamento em exercício findo.

b) NORMATIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE REVISÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA SERVIDORES APOSENTADOS

- **OBJETIVO:** Revisão de Abonos de Permanência de servidores **aposentados**, concedidos por meio de outro fundamento legal, visando o enquadramento à fundamentação de abono de permanência especial 25 anos;

- **REQUERIMENTO:** Servidor aposentado deverá requerer formalmente **junto ao Núcleo de Pessoas que estava vinculado antes de sua aposentadoria**, informando expressamente o objetivo da revisão do abono de permanência, com intuito de enquadramento na fundamentação do abono especial 25 anos, bem como, **o pagamento de valores retroativos;**

- **FUNDAMENTAÇÃO DO REQUERIMENTO:** Deverá requerer a **revisão da concessão de abono de permanência**, com fins de **enquadramento na modalidade de abono de permanência especial (25 anos)**, fundamentado no "artigo 40, § 4º, inciso III, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2003, e Art. 40, § 19, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, da Constituição Federal, artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, artigo 45 da Lei Complementar nº 769/2008, artigo 57 da Lei Federal nº 8.213/1991 e Súmula Vinculante nº 33 do Supremo Tribunal Federal", **bem como, o pagamento de valores retroativos;**

- **ANÁLISE PRÉVIA:** Caso o servidor já esteja aposentado **há 05 (cinco) anos ou mais**, deverá ser informado a **perda do objeto**, visto que **caracteriza a ocorrência de prescrição da pretensão do (a) interessado (a) em rever o seu direito**, conforme art. 1º do Decreto Federal nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932.

Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

- **INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** A revisão deverá ser feita **OBRIGATORIAMENTE** dentro do processo de abono de permanência já existente.

No caso do processo de Abono Permanência ser físico, este deverá ser convertido em processo eletrônico (SEI), devendo o **requerimento do servidor ser anexado aos autos (Deve ser anexado dentro desse processo físico já convertido em SEI)**.

É **vedado** a abertura de outro processo de abono de permanência com intuito de revisão, caso tenha mais de um processo físico ou eletrônico com o mesmo tema, as unidades de pessoas, **deverão** providenciar a anexação dos processos observando as regras protocolares de anexação, sendo anexado o mais novo ao processo mais antigo.

Observação: No caso de existir dois processos físicos de Abono Permanência e uma solicitação de revisão do abono feito no SEI, deverá ser providenciado a anexação dos autos no meio físico (observar o que preceitua o [Manual de Gestão de](#)

[Documentos INO2 - 2014](#) e posteriormente convertido o processo físico corrigido em SEI. Após isso, anexar o requerimento do SEI ao processo físico convertido e a partir daí dar seguimento a tramitação dos autos.

- **ANÁLISE, FLUXO E CONCESSÃO** Os requerimentos de revisão de abono de permanência para enquadramento na fundamentação do abono especial 25 anos, deverão ser feitos obrigatoriamente, dentro do processo de abono de permanência existente, podendo ser utilizada com base de análise as peças dos autos do processo de abono de permanência comum, que não precisam ser atualizadas, acrescido da documentação necessária para o abono especial, seguindo rigorosamente os critérios de enquadramento do abono permanência especial 25 anos, conforme Circulares n.º 11/2019 (57350380), n.º 13/2019 (57350404) e n.º 2/2020 (57350418) da GAPE/DIAP/COAP/SUGEP/SES-DF e as orientações disponíveis na pasta compartilhada da rede SES-DF, endereço: \srv-fs\GAPE-ARQUIVOS\ABONO DE PERMANÊNCIA\ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL - 25 ANOS\INSTRUÇÕES - LEGISLAÇÃO-CURSOSTREINAMENTOS, cumprindo o rito processual de concessão de benefício com necessidade de reconhecimento de tempo especial, homologado pelo IPREV-DF. **Ressaltamos que a revisão do abono de permanência deverá ser publicada em Diário Oficial do DF**, pois altera a fundamentação legal e a data de implementação dos requisitos.

- **PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO: Servidores aposentados poderão requer a** revisão de abono de permanência já concedido, em outra fundamentação legal, para enquadramento na modalidade de abono especial 25 anos, **até 5 (cinco) anos da publicação do ato de aposentadoria**, visto que **caracteriza a ocorrência de prescrição da pretensão do (a) interessado (a) em rever o seu direito**, conforme art. 1º do Decreto Federal nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932.

- **PAGAMENTO DE VALORES RETROATIVOS:** Os pagamentos pretéritos só serão objeto de decisão se houver pedido do servidor APOSENTADO para pagamento de créditos anteriores e o **deferimento retroage a data do requerimento oficializado e fundamentado**, uma vez que se trata de direito patrimonial disponível. Outrossim, não se olvidam as regras delimitadas aos pagamentos de valores relativos aos exercícios findos, conforme delimita o art. 88-A do Decreto Distrital nº 32.598/2010, com redação dada pelo Decreto nº 35.073/2014, c/c arts. 1º e 3º do Decreto nº 29.910/1932, ou seja, **atentar que o cálculo para pagamento irá retroagir até 5 (cinco) anos da data do requerimento**, devendo ser lançado em PAGPDT os valores do ano corrente e enviar para a GECAD/DIPAG/SUGEP a planilha com os valores dos anos anteriores para conferência e lançamento em exercício findo.

Na oportunidade, informamos que visando ampliar o rol de ferramentas de acesso a matéria, foi disponibilizado nas plataformas oficiais de treinamento e consultas desta Pasta, vídeo e apresentação (slides) explicativos, sendo:

PLATAFORMA EducaSES

<http://gerenciadeeducacaosesdf.contato.site/login>

SAÚDE LEGAL

http://wiki.saude.df.gov.br/index.php/P%C3%A1gina_principal

PASTA COMPARTILHADA DA REDE INTERNA DA SES-DF (GAPE-ARQUIVOS)

\\srv-fs\GAPE-ARQUIVOS

Assim, solicitamos ampla divulgação e adoção de medidas administrativas quando necessário.



Documento assinado eletronicamente por **GLENDALICIA DE SOUZA VAZ - Matr.0151243-9, Gerente de Aposentadorias e Pensões**, em 12/08/2021, às 16:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KELLY DE SOUSA SILVA - Matr.1442786-9, Diretor(a) de Administração de Profissionais-Interino(a)**, em 17/08/2021, às 11:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=67811135&codigo_crc=5139FE00

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

00060-00363464/2021-43

Doc. SEI/GDF 67811135